



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

PRODUTO DO ANO – PRÉMIO DE INOVAÇÃO NO GRANDE CONSUMO

15ª EDIÇÃO 2018/2019

SOBRE A EMPRESA PARTICIPANTE

<input type="checkbox"/> EMPRESA. →	<input type="checkbox"/> NIF. →
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO. →	
<input type="checkbox"/> LOCALIDADE. →	<input type="checkbox"/> CÓDIGO POSTAL. →
<input type="checkbox"/> PESSOA DE CONTACTO COM O “PRODUTO DO ANO”. →	<input type="checkbox"/> CARGO. →
<input type="checkbox"/> E-MAIL. →	<input type="checkbox"/> TELEFONE. →

SOBRE O PRODUTO A AVALIAR

<input type="checkbox"/> DENOMINAÇÃO EXACTA DO PRODUTO APRESENTADO. →	<input type="checkbox"/> DATA DE LANÇAMENTO DO PRODUTO. →
<input type="checkbox"/> DESCRIÇÃO QUE ACOMPANHA A FOTOGRAFIA DO PRODUTO NO ESTUDO . <small>Introduza uma curta descrição do produto e da sua inovação. Esta é a frase que os consumidores lerão quando tiverem que avaliar os produtos por isso destaque a inovação e descreva-a de forma a que seja facilmente compreensível. Se a frase exceder mais de 75 palavras, reservamo-nos ao direito de corrigi-la.</small> →	
<input type="checkbox"/> INDIQUE QUAL A INOVAÇÃO DO PRODUTO. →	
<input type="checkbox"/> INDIQUE QUAL O TARGET DO PRODUTO. →	
<input type="checkbox"/> INDIQUE O PREÇO MÉDIO DE VENDA (PVP). →	
<input type="checkbox"/> INDIQUE OS CONCORRENTES DIRECTOS DO PRODUTO. → → →	<input type="checkbox"/> INDIQUE OS CONCORRENTES INDIRECTOS DO PRODUTO → → →
<input type="checkbox"/> ASSINALE A MODALIDADE EM QUE SE INSCREVE: <input type="checkbox"/> Pretendo Comunicar em TV <input type="checkbox"/> Não Pretendo comunicar em TV	<input type="checkbox"/>

NÃO ESQUECER

- Anexar logotipo da marca
- Anexar a fotografia do produto a ser utilizada no estudo

A empresa declara ter tomado conhecimento e aceita o regulamento da 15ª edição do Produto do Ano – Prémio de Inovação no Grande Consumo, confirmando a exatidão das informações contidas no presente documento, que constitui o Acordo de Participação para o produto inscrito.

A empresa compromete-se a:

- Pagar o valor de 1.000€ (Mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por inscrição, a título de “participação no estudo Produto do Ano” e tendo como contrapartida os resultados e análises do estudo.
- Pagar, no caso do seu produto inscrito ser eleito Produto do Ano (Art.º 28) na 15ª Edição do Produto do Ano, o valor de complementar, a título de “Direito de utilização da marca – Eleito Produto do Ano”, durante o prazo previsto no Art.º 17 do presente Regulamento:
 - o valor de 6.000€ (Seis Mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por produto vencedor, por utilização em todos os suportes, com exceção de televisão, ou
 - o valor de 9.000€ (Nove Mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por produto vencedor, por utilização em todos os suportes, incluindo televisão.

No caso de precisar de número de ordem de compra, assinale por favor:

Aceito e confirmo a participação
Nome e cargo



ARTIGO 1.- O Prémio de Inovação no Grande Consumo – PRODUTO DO ANO, adiante “PDA”, de que a empresa PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA, adiante “organização”, com NIF: 514 059 320 e sede na Rua Cerrado da Galiza 42, Ribamar, 2640-009 Santo Isidoro, é promotora, tem por objetivo premiar e valorizar os novos produtos lançados no mercado nacional, promovendo, para tal, um estudo que determina os produtos mais inovadores em diversas categorias, designado por “Produto do Ano”

ARTIGO 2.- O presente regulamento diz respeito somente à 15ª Edição do “Produto do Ano”, no mercado nacional.

ARTIGO 3.- Este Regulamento aplica-se à participação no PDA de todos os produtos disponíveis no mercado e comercializados de forma massificada em supermercados, hipermercados, grandes superfícies, retalho especializado, venda on-line, farmácias, para farmácias e canais business-to-business.

ARTIGO 4.- Podem participar todos os produtos que apresentem carácter inovador reconhecido, cuja data de lançamento em Portugal tenha ocorrido entre 15 de Abril de 2017 e 15 de outubro de 2018 e estejam disponíveis para venda no território nacional.

ARTIGO 5.- O PDA é reservado às empresas produtoras e distribuidoras de produtos, lançados no período indicado no Artigo 4 do presente Regulamento. A empresa participante pode inscrever um ou mais dos seus produtos na mesma edição, independentemente de que eles compitam na mesma ou em diferentes categorias.

ARTIGO 6.- Para o caso de gamas de produtos heterogéneas, só é possível apresentar um produto da dita gama por categoria. À Comissão de Avaliação e Ética é reservado o direito de decidir da homogeneidade ou heterogeneidade de uma determinada gama de produtos.

ARTIGO 7.- Podem participar de novo na 15ª Edição do PDA os produtos que tenham participado em edições anteriores e não tenham sido vencedores, sempre que cumpram o estabelecido no Artigo 4 do presente Regulamento.

ARTIGO 8.- Não podem participar na presente Edição do PDA os produtos que tenham sido vencedores e, qualquer das edições anteriores do PDA.

ARTIGO 9.- Os produtos participantes serão divididos pela organização em várias categorias. Em cada categoria competem um mínimo de dois e um máximo de seis produtos.

A organização reserva-se ao direito de modificar, adicionar ou retirar uma ou mais categorias, assim como nomear os produtos para as categorias consideradas mais apropriadas, dependendo, entre outras, da natureza e do número de inscrições recebidas, sem que tal responsabilidade possa ser imputada pela empresa participante à organização.

ARTIGO 10.- A eleição dos produtos vencedores desenvolve-se da seguinte forma:

Em primeiro lugar, procede-se a uma confirmação/pré-seleção (dentre as candidaturas apresentadas) por júri composto por experts de âmbito académico e profissional denominado Comissão de Avaliação e Ética. Esta Comissão validará as candidaturas recebidas. Os critérios de pré-seleção deste júri centram-se no respeito pelos regulamentos, nomeadamente data de lançamento dos produtos;

Em segundo lugar, procede-se à Eleição dos Produtos do Ano, efectuada entre todos os produtos pré-selecionados, por categorias e, por votação realizada por uma amostra representativa da população portuguesa, donde resultará vencedor o produto mais valorizado em cada uma das categorias.

ARTIGO 11.- Para participar no PDA, a empresa participante deve preencher devidamente o Acordo de Participação, em papel ou online em www.produtodoano-pt.com e que será posteriormente enviado à organização.

ARTIGO 12.- A participação no PDA implica a plena aceitação do presente Regulamento, assim como de todas as informações contidas no dossier de candidatura, pela empresa participante.

Ao submeter o Acordo de Participação e Regulamento, a empresa participante estabelece um compromisso com a organização, o qual entrará em vigor na data em que este regulamento for assinado, perdurando até ao termo do mesmo.

ARTIGO 13.- O Acordo de Participação e Regulamento devem ser submetidos, o mais tardar até ao dia 15 de outubro de 2018 no site www.produtodoano-pt.com ou por email para: sonia@produtodoano-pt.com

ARTIGO 14.- A empresa participante é responsável pela veracidade e exatidão das informações contidas no Acordo de Participação ao PDA.

ARTIGO 15.- O conjunto de informações e documentos comunicados pela empresa participante são considerados estritamente confidenciais. Estas informações não poderão ser divulgadas nem publicadas sem o acordo dos interessados. O Acordo de Participação, Regulamento e demais documentos que constituem a candidatura serão conservados pela organização do PDA e não serão restituídos à empresa participante salvo por solicitação expressa. A PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA,

adoptará as medidas de segurança técnicas e organizativas, de proteção de dados de carácter pessoal, para garantir a confidencialidade e integridade dos dados objeto de tratamento.

Segundo o estabelecido na normativa de proteção de dados pessoais, a PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA informa as pessoas de contacto da empresa participante, que o seus dados serão arquivados sob sua responsabilidade, com a finalidade da sua participação no PDA, assim como para mantê-lo informado de promoções e novidades da nossa empresas. Assim mesmo informamos que qualquer informação sobre a empresa participante, assim como os documentos anexos à candidatura, serão considerados informação de carácter confidencial não sendo divulgada pela PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA, salvo autorização expressa dos seus legítimos titulares.

No caso dos vencedores do PDA, os representantes da empresa participante, que assinam este documento, aceitam expressamente que os seus dados de contacto possam ser facilitados a empresas parceiras do PDA, com o objetivo de remeter-lhe informação, por qualquer meio, sobre produtos ou serviços das ditas empresas ou parceiros.

No caso não autorizar o promocional dos seus dados para as finalidades expostas nesta cláusula, marque o quadrado à frente [].

A PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA, adoptará as medidas de segurança técnicas e organizativas, de proteção de dados de carácter pessoal, para garantir a confidencialidade e integridade dos dados objeto de tratamento.

A empresa participante podem exercer os direitos de acesso, rectificação, cancelamento e oposição em qualquer momento, mediante carta, acompanhada de cópia de documento oficial que o identifique, dirigido a PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA, Rua Cerrado da Galiza 42, Ribamar, 2640-009 Santo Isidoro.

ARTIGO 16.- A organização do PDA reserva-se ao direito de modificar ou cancelar o PDA por causas de força maior, sem que se possa exigir responsabilidade por isso ou exigir a restituição de valores já liquidados, se as respetivas contrapartidas já tiverem sido atribuídas à empresa participante.

ARTIGO 17.- A empresa participante, caso vencedora, pode utilizar, exclusivamente para promoção do produto vencedor, o logótipo e menção “ELEITO PRODUTO DO ANO” em Portugal, excluindo qualquer outro país, exista ou não ai o PDA, e durante um período de 12 meses a contar do momento da data do evento de Entrega de Prémios PDA, a qual terá lugar em fevereiro 2019.

ARTIGO 18.- O logo “ELEITO PRODUTO DO ANO” só pode ser utilizado no produto vencedor tal como apresentado na candidaturas (forma, nome, dimensões, representação gráfica, fórmula, receita...).

No caso em que ocorra uma “*modificação não substancial*” do produto posteriormente a ter-lhe sido atribuído o prémio, a organização reserva-se ao direito de aceitar ou não o direito de utilização do logótipo sobre tal modificação no produto premiado.

Entende-se que um produto sofreu uma “*modificação não substancial*” quando aquela consista em alterações que não afetem o elemento de inovação decisivo para a concessão do prémio, ou que sejam meras modificações acessórias ou secundárias, ficando ao arbítrio da organização a avaliação destas circunstâncias. No caso em que ocorra uma “*modificação substancial*” do produto posteriormente a ter-lhe sido atribuído o prémio, o seu direito de utilização do logótipo extingue-se. Neste caso, a organização notificará oficialmente por escrito a empresa infractora da extinção do direito de utilização do logótipo PDA.

No caso da empresa infractora continuar a utilização indevida do logo, a organização do PDA reserva-se ao direito de submeter a infração relacionada como incumprimento contractual derivado da aceitação do candidato do presente Regulamento. Neste caso, organizador e empresa participante, renunciam expressamente a qualquer outro foro, submetendo-se à Jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa.

ARTIGO 19.- O logótipo “ELEITO PRODUTO DO ANO” é uma marca registada em Portugal, no INPI com o número 449288 na classe 35, e está registada noutros países de forma legal semelhante. A marca está sob exclusiva gestão e representação da PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA, por contrato assinado com o detentor da marca a 27 de Julho de 2016.

ARTIGO 20.- A empresa participante poderá unicamente fazer uso do logótipo tal como transmitido pelo organizador (forma, dimensões, representação gráfica, locuções, etc.) sem nenhuma modificação. A sua utilização é reservada unicamente aos vencedores.

As empresas com produtos premiados devem submeter à aprovação da organização todos os projetos de utilização do logótipo antes da difusão dos mesmos e respeitar as disposições em vigor, nomeadamente as menções metodológicas obrigatórias. A organização facultará aos premiados todos os elementos gráficos e cromáticos necessários à correta utilização e aplicação do logótipo.

O incumprimento por parte dos vencedores de qualquer das obrigações previstas no parágrafo anterior, considera-se uma infração grave que requererá um compromisso escrito por parte da empresa infractora da retirada imediata de qualquer suporte no qual seja utilizado de forma indevida o logótipo.

Em qualquer caso e desde esse momento a empresa participante, que incumprir com este artigo do Regulamento, aceita o que faz sobre sua absoluta responsabilidade exonerando a PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA de qualquer prejuízo que a sua atitude venha ocasionalmente direta o indiretamente a provocar e compromete-se a indemnizar a PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA diretamente dos ditos prejuízos.

Caso contrario, a organização do PDA reserva-se ao direito de submeter a infração cometida como incumprimento contractual derivado da aceitação do candidato do presente Regulamento. Neste caso, organizador e empresa participante, renunciam expressamente a qualquer outro foro, submetendo-se à Jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa.

ARTIGO 21.- A empresa participante premiada compromete-se a controlar a utilização do logótipo “ELEITO PRODUTO DO ANO” de modo a que este não seja utilizado além da data fixada pelo promotores, conforme estabelecido no artigo 17 do presente Regulamento.

O incumprimento por parte dos vencedores de qualquer das obrigações previstas no parágrafo anterior, considera-se uma infração grave que requererá um compromisso escrito por parte da empresa infractora da retirada imediata de qualquer suporte no qual seja utilizado de forma indevida o logótipo.

Caso contrario, a organização do PDA reserva-se ao direito de submeter a infração cometida como incumprimento contractual derivado da aceitação do candidato do presente Regulamento. Neste caso, organizador e empresa participante, renunciam expressamente a qualquer outro foro, submetendo-se à Jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa.

ARTIGO 22.- Unicamente as empresas participantes que tenham um produto ou produtos vencedores podem utilizar o logo “ELEITO PRODUTO DO ANO”, excluindo todos os demais. O incumprimento deste artigo implicará acionar legalmente o infractor.

ARTIGO 23.- As empresas participantes com um ou vários produtos vencedores autorizam a organização do PDA a difundir o seu nome, endereço e representação gráfica dos produtos premiados, assim como a análise qualitativo dos resultados do estudo realizado para efeitos de publicação e promoção do palmarés dos Produtos do Ano.

É expressamente proibido a qualquer das empresas participantes, incluindo as vencedoras, fazer uso dos resultados das análises quantitativos e/ou qualitativos dos resultados do estudo realizado, para efeitos de comunicação comparativa referindo diretamente um produto concorrente não vencedor.

ARTIGO 24.- A organização do PDA, e somente ela, tem a possibilidade de agrupar todos ou parte dos produtos vencedores com vista a organizar uma ou várias operações de publicidade e/ou promoção que façam direta ou indiretamente referência ao “Produto do Ano”.

Este direito pertence exclusivamente à organização do PDA, com exclusão de qualquer outra pessoa física ou jurídica, incluídas as empresas vencedoras, salvo acordo contractual com a organização do PDA.

ARTIGO 25.- A organização do PDA não será responsável por ações propostas e/ou levadas a cabo por empresas parceiras do PDA.

ARTIGO 26.- A organização do PDA reserva-se ao direito da interpretação do presente Regulamento, assim como a faculdade de resolver as incidências não contempladas no mesmo.

ARTIGO 27.- A empresa participante compromete-se a pagar à PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA: o valor de 1.000€ (Mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por produto inscrito, a título de “participação no estudo Produto do Ano” e tendo como contrapartida os resultados e análises do estudo.

ARTIGO 28.- A empresa participante cujos produtos sejam vencedores compromete-se a pagar à PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA, a título de “Direito de utilização da marca – Eleito Produto do Ano” durante o prazo previsto no Art.º 17 do presente Regulamento:

1. o valor de 6.000€ (Seis Mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por produto vencedor, por utilização em todos os suportes, com exceção de televisão, ou
2. o valor de 9.000€ (Nove Mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por produto vencedor, por utilização em todos os suportes, incluindo televisão.

ARTIGO 29.- A empresa participante cujo produto seja vencedor, vê-se obrigada ao pagamento dos valores estabelecidos nos artigos 27 e 28 do presente Regulamento, independentemente de que esta empresa exerça ou não o direito de utilização do logótipo “ELEITO PRODUTO DO ANO”, por vontade própria ou por causas alheias.

ARTIGO 30.- Qualquer reclamação em torno do processo de organização do PDA poderá ser efetuado no prazo de quinze dias após notificação por escrito do seu resultado. Estas reclamações serão resolvidas pela organização e se necessário com apoio da Comissão de Avaliação e Ética.

ARTIGO 31.- A organização do PDA e a Comissão de Avaliação e Ética reservam-se ao direito promover a candidatura de produtos de inovação reconhecida e que não tenham apresentado a sua candidatura de forma voluntária. No caso de algum destes produtos resultar vencedor, tal será comunicado pela entidade organizadora do PDA à empresa vencedora, tendo esta a opção de aceitar o prémio, autorizando, neste caso, a difusão do produto vencedor. Ao aceitar o prémio e com isso esta empresa vencedora quiser ter direito a utilizar, para a promoção do produto vencedor, o logótipo “ELEITO PRODUTO DO ANO” durante o prazo fixado no artigo 17, deverá a mesma assinar o presente Regulamento e dar cumprimento às obrigações que neste estejam contempladas, se bem que no caso o valor a pagar à PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA a título dos conceitos assinalados nos artigos 27 e 28 do presente Regulamento, ascenderá ao valor de 10.000€ (Dez mil Euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

No caso da empresa vencedora tenha feito utilização do logótipo “ELEITO PRODUTO DO ANO” sem ter aceite o prémio ou, uma vez aceite, sem ter cumprido com as obrigações estipuladas no presente Regulamento, em particular às obrigações económicas



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

PRODUTO DO ANO – PRÉMIO DE INOVAÇÃO NO GRANDE CONSUMO

15ª EDIÇÃO 2018/2019

estabelecidas no parágrafo anterior, a empresa incumpridora ver-se-á obrigada a pagar à PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA o valor de 50.000 € (cinquenta mil euros).

ARTIGO 32.- Para resolução de qualquer questão litigiosa derivada do presente Regulamento, as partes submetem-se, com renúncia expressa a qualquer outro foro, à Jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa.

Representado a empresa participante.....Com o cargo

Aceito e confirmo a participação
Nome e cargo

